



Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
(Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objetivo: Altera o CIMI, garantindo que a contagem dos prazos para reclamação e impugnação pelos sujeitos passivos se faça a partir do termo do prazo para pagamento da última prestação do imposto e não da primeira.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP propõe a seguinte alteração ao artigo 192.º da Proposta de Lei.

CAPÍTULO XII

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 192.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 1.º, 129.º, 135.º-A, 135.º-C, 135.º-D, 135.º-F, 135.º-G e 135.º-H do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado por Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 129.º

[...].

1 - [...]

2 - Os prazos de reclamação e de impugnação contam-se a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da última ou da única prestação do imposto.»

Palácio de São Bento, 02 de novembro de 2017

Os deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,